



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria do Trabalho no Município de POUSO ALEGRE

Rua José Alfredo de Paula nº 134, Centro, Pouso Alegre/MG, CEP 37550-005 - Fone (35)34276900

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº XX/2024

IC 000326.2022.03.009/5 -74

PREFEITURA MUNICIPAL ESPÍRITO SANTO DO DOURADO, inscrito no CNPJ sob o n. 18.675.900/0001-02, sede localizada no endereço Avenida João Serapião Mateus, nº 157, Bairro Centro, Espírito Santo Dourado/MG, doravante denominada **COMPROMISSADA**, firma o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, nos autos do IC 000326.2022.03.009/5-74, perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – Procuradoria Regional do Trabalho da Terceira Região**, neste ato representado pelo Procurador do Trabalho **DR. MATEUS DE OLIVEIRA BIONDI**, devendo cumprir as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO a intenção do comprometente em não mais reincidir nas irregularidades detectadas;

RESOLVEM o Ministério Público do Trabalho e o comprometente firmar o presente **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA**, com as seguintes cláusulas e condições:

I – OBJETO

O objeto deste instrumento é a fixação de obrigações face ao descumprimento da ordem jurídico-trabalhista, obrigando-se o denunciado **PREFEITURA MUNICIPAL ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**, a cumprir as seguintes obrigações de prazo imediato:

CLÁUSULA – DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAIS

1.1. Fornecer a todos os trabalhadores de forma gratuita, equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados aos riscos e compatíveis com suas atividades (habituais ou eventuais), em perfeito estado de conservação e funcionamento, exigindo seu efetivo uso, substituindo-os em caso de dano ou extravio, além de orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado, guarda e conservação, de acordo com as especificações constantes do PGRTR para cada função ou atividade (Norma Regulamentadora n. 6).
(Prazo: Imediato)

1.2. Fornecer equipamentos de proteção individual e/ou vestimentas de trabalho adequados aos riscos, que privilegiem o conforto térmico e em condições de uso, com a devida higienização, conforme legislação vigente.
(Prazo: Imediato)

1.3. A comprovação do fornecimento dos EPIs deverá ocorrer por meio de documentação formal, podendo ser adotados livros, fichas ou sistema eletrônico, demonstrando efetiva entrega do EPI ao trabalhador, contendo: nome, função, setor de trabalho do trabalhador, relação dos EPIs fornecidos, com CA, assinatura do empregado, data da entrega e data da devolução do referido equipamento, conforme legislação vigente. **(Prazo: Imediato)**

O descumprimento de quaisquer das obrigações precedentes sujeita o Compromitente e seus sócios, solidariamente, ao pagamento de multa principal no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por cláusula/item/subitem descumpridos, **de forma separada, autônoma e cumulativa**.

As multas serão atualizadas pelo índice oficial de correção dos débitos trabalhistas e reversíveis ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), nos termos dos art. 5º, §6º e 13 da Lei nº 7.347/85 ou, a critério do Procurador do Trabalho oficiante, será reversível a instituições ou programas/projetos públicos ou privados, de fins não lucrativos, que tenham objetivos filantrópicos, culturais, educacionais, científicos, de assistência social ou de desenvolvimento e melhorias das condições de trabalho, de acordo com as normas internas da PRT3.

O Compromitente fica constituído em mora a partir da constatação do descumprimento do presente Termo de Ajustamento de Conduta, por meio de fiscalização promovida pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, pelo próprio Ministério Público do Trabalho ou de qualquer outra forma legalmente admitida, bem como pelo simples decurso do prazo estipulado nas cláusulas em



que fixados os mesmos de forma expressa sem que haja a devida comprovação do cumprimento das obrigações assumidas, independentemente de qualquer ato notificatório. Os recursos administrativos interpostos perante o Ministério do Trabalho e Emprego não elidem a mora do Compromitente.

A penalidade exposta no presente Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta não se confunde e nem pode ser argumento para a não quitação de multas administrativas ou indenizações outras, previstas em Leis, Normas regulamentares, Sentenças Judiciais, Normas Coletivas Autônomas ou Heterônomas e a qualquer outro título diverso por irregularidades similares ou iguais, funcionando apenas como efeito decorrente do presente Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta perante o Ministério Público do Trabalho.

Na falta de apresentação de documentos exigidos por Auditor-Fiscal do Trabalho ou pelo Ministério Público do Trabalho, necessários à verificação do cumprimento do presente Termo de Compromisso, presumir-se-á que as obrigações ora assumidas foram descumpridas.

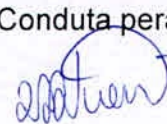
As partes reconhecem ao presente instrumento eficácia e força de título executivo extrajudicial, conforme disposto no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85 e no art. 876 da CLT, estando ciente o Compromitente de que o descumprimento do presente Termo de Ajustamento de Conduta ensejará a execução forçada perante a Justiça do Trabalho relativamente às obrigações de fazer, não fazer e pagar, nos termos dos arts. 876 e 877-A da CLT.

O presente Termo de Ajuste de Conduta é firmado por prazo indeterminado, com vigência imediata a partir de sua assinatura, e com abrangência em todas as propriedades, empresas e estabelecimentos, presentes e futuros da Compromitente, na área de atribuição desta PTM.

A cobrança da multa pactuada não desobriga o Compromitente do cumprimento das obrigações contidas no presente instrumento.

O presente Termo de Ajuste de Conduta fica sujeito à incidência dos arts. 10 e 448 da CLT, em relação ao Compromitente, obrigando, com isso, herdeiros e sucessores, bem como este TAC obriga todo o grupo econômico do qual faz parte a compromitente.

A penalidade exposta no presente Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta não se confunde e nem pode ser argumento para a não quitação de multas administrativas ou indenizações outras, previstas em Leis, Normas regulamentares, Sentenças Judiciais, Normas Coletivas Autônomas ou Heterônomas e a qualquer outro título diverso por irregularidades similares ou iguais, funcionando apenas como efeito decorrente do presente Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta perante o Ministério Público do Trabalho.



Na falta de apresentação de documentos exigidos por Auditor-Fiscal do Trabalho ou pelo Ministério Público do Trabalho, necessários à verificação do cumprimento do presente Termo de Compromisso, presumir-se-á que as obrigações ora assumidas foram descumpridas.

As partes reconhecem ao presente instrumento eficácia e força de título executivo extrajudicial, conforme disposto no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85 e no art. 876 da CLT, estando ciente o Compromitente de que o descumprimento do presente Termo de Ajustamento de Conduta ensejará a execução forçada perante a Justiça do Trabalho relativamente às obrigações de fazer, não fazer e pagar, nos termos dos arts. 876 e 877-A da CLT.

O presente Termo de Ajuste de Conduta é firmado por prazo indeterminado, com vigência imediata a partir de sua assinatura, e com abrangência em todas as propriedades, empresas e estabelecimentos, presentes e futuros da Compromitente, na área de atribuição desta PTM.

A cobrança da multa pactuada não desobriga o Compromitente do cumprimento das obrigações contidas no presente instrumento.

O presente Termo de Ajuste de Conduta fica sujeito à incidência dos arts. 10 e 448 da CLT, em relação ao Compromitente, obrigando, com isso, herdeiros e sucessores, bem como este TAC obriga todo o grupo econômico do qual faz parte a compromitente.

O presente Termo de Ajuste de Conduta não dá quitação quanto a danos morais coletivos, nem obsta eventual direito individual.

O compromissado não está desobrigado do cumprimento de quaisquer outras obrigações legais, contratuais ou convencionais não previstas no presente Termo de Ajuste de Compromisso. Os prazos eventualmente estipulados para cumprimento das cláusulas não representam anuência do Ministério Público do Trabalho e/ou do Ministério do Trabalho e Emprego quanto à inobservância das normas nelas previstas.

Por estarem as partes plenamente ajustadas, firmam o presente Termo de Ajustamento de Conduta em 02 (duas) vias de igual teor, para que possam produzir os efeitos legais.

Pouso Alegre/MG, 27 de junho de 2024.





MATEUS DE OLIVEIRA BIONDI

Procurador do Trabalho



**PREFEITURA MUNICIPAL ESPÍRITO SANTO DO
DOURADO**

Compromitente



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Assinatura/Certificação do documento **IC 000326.2022.03.009/5 Termo de Ajuste de Conduta nº 000024.2024**

.....
Signatário(a): **Lucas Emanuel Coldibelli**

Data e Hora: **01/07/2024 16:48:20**

Assinado com login e senha.

.....
Signatário(a): **Mateus de Oliveira Biondi**

Data e Hora: **02/07/2024 09:16:27**

Assinado com login e senha.

.....
Verificação documento original: <http://www.prt3.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades id=9741661&ca=VFUSRJFNWTXNNKHY>